

10903



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA  
REGISTRO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº. 169/2009

Natureza: Lei Municipal nº 30/09

Data da entrada na Secretaria da Câmara: 08/09/2009  
Hora: 09:15

Expediente de encaminhamento \_\_\_\_\_ nº /

Volumes: 02 Páginas: 07

Origem: Executivo

Autor: Antonio Eliberto Barros Mendes

Assunto: Requer a lei nº 03 de 28 de abril de 1995 que cria o Conselho Municipal de Saúde atualiza os objetivos as competências e a composição do referido Conselho e das outras providências.

Recebido por:

Elionice de Jesus Lopes Melo  
Entregue por:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

Entrada na Secretaria da Câmara em

08/09/2009 às 09:15 h

Romane Soares

Assinatura do servidor da Câmara

Palmeirândia, 08/09/2009



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

Tramitação	Data	Secretário	Presidente
Incluído no Expediente	___/___/200__		
Retirado do Expediente	___/___/200__		
Encaminhado para parecer da Comissão de	___/___/200__		
Devolvido à Mesa com parecer	___/___/200__		
Encaminhado para parecer da Comissão de	___/___/200__		
Devolvido à Mesa com parecer	___/___/200__		
Encaminhado para parecer da Comissão de	___/___/200__		
Devolvido à Mesa com parecer	___/___/200__		
Encaminhado para parecer da Comissão de	___/___/200__		
Devolvido à Mesa com parecer	___/___/200__		
Incluído na Ordem do dia	___/___/200__		
Incluído em 1ª discussão e votação	___/___/200__		
Resultado: ___(F)x___(C)(_____)	___/___/200__		
Incluído em 2ª discussão e votação	___/___/200__		
Resultado: ___(F)x___(C)(_____)	___/___/200__		
Envio dos autógrafos	___/___/200__		
Recebimento da Sanção	___/___/200__		
Recebimento do veto	___/___/200__		
Votação do veto	___/___/200__		
Promulgação	___/___/200__		
Publicação (da promulgação)	___/___/200__		
Transcrito para livro próprio	___/___/200__		



C.N.P.J. nº 06.209.936/0001-03

Praça Santo Antonio, nº 01, Centro, Palmeirândia – Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

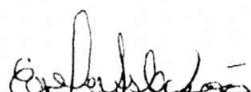
Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Palmeirândia – Estado do Maranhão, **Sr. Antonio Eliberto Barros Mendes**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Palmeirândia/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, **que sancionou a Lei Municipal nº 010, de 25 de agosto de 2009, que “revoga a Lei nº 03, de 28 de abril de 1995, que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido Conselho e dá outras providências”**, e que neste ato publico a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que, no amanhã, não se alegue ignorância, torno público a presente Lei, que será afixada em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 010/2009, de 25 de agosto de 2009 por publicada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMEIRÂNDIA – ESTADO DO MARANHÃO**, aos 26 dias do mês de agosto  
de 2009.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ANTÔNIO ELIBERTO BARROS MENDES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

  
**EUZIRES MENDES LISBOA**  
Sec. de Adm. e Finanças

**Palmeirândia**  
Oportunidade para todos

C.N.P.J. nº 06.209.936/0001-03

Praça Santo Antomo, nº 01, Centro, Palmeirândia – Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO**

**Lei nº 010/2009**

Revoga a Lei nº. 03 de 28 de abril de 1995, que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA**, no uso de suas atribuições orgânicas e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

Da Instituição

**Art. 1º** - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Palmeirândia - CMS/Palmeirândia com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº. 8080, de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº. 333/CNS, de 04 de novembro de 2003, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

### **CAPÍTULO II**

Da Definição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Palmeirândia - CMS/Palmeirândia, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privativos e Conveniados, ou sem fins lucrativos, de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde do Município de Palmeirândia.

### **CAPÍTULO III**

Das Competências

**Palmeirândia**  
Oportunidade para todos

C.N.P.J. nº 06.209.936/0001-03

Praça Santo Antonio, nº 01, Centro, Palmeirândia - Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Palmeirândia, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

- I- Definir a política municipal de saúde;
- II- Deliberar, analisar, controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III- Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV- Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município;
- V- Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- VI- Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Palmeirândia;
- VII- Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho às funções do Conselho Municipal de Saúde de Palmeirândia;
- VIII- Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo;  
de Atenção à Saúde que atenda às reais necessidades de saúde da população;
- IX - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no município à colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- X - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores, entidades e Movimentos ligados à saúde em Palmeirândia, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI - Estabelecer parâmetros quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Palmeirândia;
- XII - Estabelecer instruções e diretrizes para formação dos Conselhos de Unidade de Saúde e / ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Palmeirândia;
- XIII - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no

Palmeirândia  
Oportunidade para todos

C.N.P.J. nº 06.209.936/0001-03

Praça Santo Antonio, nº 01, Centro, Palmeirândia - Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO

artigo 1999 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080, de 19 de dezembro de 1990;

XIV - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviço que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos Integrantes do SUS no Município de Palmeirândia forneçam mensalmente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesses para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XVI - Garantir audiências públicas trimestrais na Câmara Municipal de Palmeirândia, consoante o disposto do artigo 12 da Lei 8689/93;

XVII - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Palmeirândia;

XVIII - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Palmeirândia;

XIX - Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente no intervalo máximo de 04 (quatro) anos;

XX - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a produção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho;

### CAPÍTULO IV

#### Da Composição

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Palmeirândia - CMS/Palmeirândia, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme a Lei nº. 8142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho Municipal de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 (doze) membros titulares e, respectivamente, 12 (doze) membros suplentes.

**Art. 5º** - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Palmeirândia - CMS/Palmeirândia, será definida em Conferências Municipais de Saúde ou Seminários com ampla divulgação.

Palmeirândia

Oportunidade para todos

C.N.P.J. nº 06.209.936/0001-03

Praça Santo Antonio, nº 01, Centro, Palmeirândia - Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO

§ 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ter ampla discussão e constará da pauta, quando necessário, o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2 - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

- I - Segmento de Gestores e Prestadores de Serviço - Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos -, com 03 (três) representações;
- II - Segmento de Trabalhadores da Saúde, com 03(três) representações, e;
- III - Segmento de Usuários, com 06 (seis) representações.

§ 3 - A indicação de Governo, titulares e suplentes respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congêre responsável pela execução da política de saúde do Município.

§ 4 - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas respectivas Conferências Municipais de Saúde e /ou Seminários.

§ 6 - Para cada titular das demais representações será definido o suplente, cuja escolha será feita internamente por cada representação escolhida dentro do prazo estabelecido no fórum.

§ 7 - O mesmo segmento não poderá ocupar duas ou mais vagas do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevância pública portanto, deve ser assegurado a liberação do seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas com conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas nas funções de Conselho de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirândia deverá garantir a ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades, supervisão e acompanhamento das ações de serviços de saúde no povoado ou fora do Município.

**Art. 7º** - O mandato do CMS de Palmeirândia será de 02 (dois) anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 8º** - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por decreto ou portaria do Prefeito ou por delegação do Secretário Municipal de Saúde, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum através de ofício.

Parágrafo Único. A nomeação ou posse dos Conselheiros deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a indicação de seus representados.

### **CAPÍTULO V**

Do Funcionamento e Organização

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde para o encaminhamento das suas atribuições contará com 01 (uma) Mesa Diretora e 01(uma) Secretaria Executiva.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário
- IV - Segundo Secretário.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será definida em eleição entre os membros titulares do conselho por maioria simples.

§ 3º - Os cargos da Mesa Diretora deverão ser exercidos por representantes dos três segmentos, podendo haver rodízio.

**Art. 10** - A organização interna e as normas do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Palmeirândia, conforme determina o artigo 1º, § 5º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde observado o quórum estabelecido no Regimento Interno serão tomadas mediante:

- I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;
- II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mais é relevante e / ou necessário, dirigida a



C.N.P.J. nº 06.209.936/0001-03

Praça Santo Antonio, nº 01, Centro, Palmeirândia - Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO**

ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pode determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar o reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**Art. 12** - As despesas necessárias para algum funcionamento e para atuação do Conselho Municipal de Saúde, no que diz respeito às suas atribuições legais, deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde até o conselho tornar-se Unidade Orçamentária.

**Art. 13** - A definição de organização administrativa do conselho será definida em Regimento Interno próprio.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA**, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

  
**Antonio Eliberto Barros Mendes**  
Prefeito Municipal